

dessa forma a causa para a manutenção do feito.
Registrou-se o impedimento em votar do Exmo. Conselheiro Dr. Hamilton Nogueira Salame, nos termos do art. 37, §5º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e a abstenção em votar da Exma. Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento.

2.4.5. Processo nº 000064-200/2016
Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s):Francisco Nascimento do Rosário
Origem:1º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua
Assunto:Apurar possíveis danos ambientais decorrentes da utilização e despejo irregular de produtos químicos, tais como carbureto de acetileno e thinner.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto de fls. 137/138 ratificado pela Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII e art. 57, da LCE nº 57/2006, pois verificou-se que, a documentação da oficina mecânica em questão, estava de acordo com a legislação e que não foram constatados pela Secretaria de Meio Ambiente e pelo CPC Renato Chaves odores ou ruídos provenientes da atividade da referida oficina, que causasse prejuízo ao meio ambiente.
Registrou-se o impedimento em votar do Exmo. Conselheiro Dr. Hamilton Nogueira Salame, nos termos do art. 37, §5º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e a abstenção em votar da Exma. Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento.

2.4.6. Processo nº 000304-034/2017
Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s):Associação dos Moradores da Vila dos Palmares
Origem:2º PJ de Tailândia
Assunto:Apurar pedido de anulação do ato que elegeu o novo presidente Associação dos Moradores da Vila dos Palmares, e que caminhos poderiam ser tomados para realização de uma eleição transparente.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto de fls. 55 ratificado pela Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 9º, § 1º da Lei nº 7.347 (Lei de Ação Civil Pública), art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57 da LCE nº 57/2006, considerando que, o Ministério Público não tinha atribuição, para atuar no feito, porque se tratava de Pessoa Jurídica de Direito Privado e a sua finalidade, não está vinculada a proteção de direitos individuais.
Registrou-se o impedimento em votar do Exmo. Conselheiro Dr. Hamilton Nogueira Salame, nos termos do art. 37, §5º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e a abstenção em votar da Exma. Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento.

2.4.7. Processo nº 000011-012/2015
Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s):Estado do Pará
Origem:2º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua
Assunto:Apurar denúncia acerca de depósito de lixo no interior de área de proteção ambiental da região metropolitana de Belém.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto da Conselheira.
Registrou-se o impedimento em votar do Exmo. Conselheiro Dr. Hamilton Nogueira Salame, nos termos do art. 37, §5º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

2.4.8. Processo nº 000121-012/2018
Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s):Município de Ponta de Pedras
Origem:PJ de Ponta de Pedras
Assunto:Providências para regularização do matadouro municipal de Ponta de Pedras.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, retificado em sessão, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto da Conselheira.
Registrou-se o impedimento em votar do Exmo. Conselheiro Dr. Hamilton Nogueira Salame, nos termos do art. 37, §5º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

2.4.9. Processo nº 001199-116/2013
Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s):Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Origem:4º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos da Capital Assunto:Apurar suposta falta de publicidade na realização do Concurso para Monitores do SENAI-PA, para adoção das providências cabíveis.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, retificado em sessão, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57 da Lei Orgânica do Ministério Público do Pará, considerando que o investigado comprovou que, o Processo Seletivo de 2009, teve publicidade, a ampla divulgação, com a publicação do extrato do processo seletivo no site www.fiepa.org.br/senai e do edital do certame, nos jornais Diário do Pará e O Liberal, jornais estes de grande circulação, em nosso Estado.
Registrou-se o impedimento em votar do Exmo. Conselheiro Dr. Hamilton Nogueira Salame, nos termos do art. 37, §5º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.
A Exma. Dra. Maria Célia Filocreão Gonçalves agradeceu aos Conselheiros pela deferência que tiveram em deixá-la em julgar seus processos e pediu licença para se retirar da sessão.

2.1. Processos de Relatoria do Conselheiro WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO:
2.1.1. Processo nº 000019-012/2019
Requerente(s):José Godofredo Pires dos Santos / Alexandre Manuel Lopes Rodrigues
Requerido(s):Conselho Superior do Ministério Público do Pará
Origem:15º Cargo da Procuradoria de Justiça Cível
Assunto:Processo de Remoção por Permuta na 3ª entrância, entre os Promotores de Justiça Alexandre Manuel Lopes Rodrigues, titular do cargo de 2º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa e José Godofredo Pires dos Santos, titular do cargo de 4º PJ Criminal do Tribunal do Júri da Capital.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO e AUTORIZOU a remoção por permuta na 3ª entrância, entre os Promotores de Justiça Alexandre Manuel Lopes Rodrigues e José Godofredo Pires dos Santos, passando os membros a ocupar os cargos de 4º PJ Criminal do Tribunal do Júri da Capital e 2º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, respectivamente, nos termos da Lei Complementar nº 057/2006 e Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará.
Os itens 2.1.2., 2.1.3. e 2.1.4. foram julgados em bloco.

2.1.2. Processo nº 000002-909/2014
Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s):VALE S/A
Origem:9ª PJ de Marabá
Assunto:Apurar o embarque e transporte irregular de crianças e adolescentes nos trens de transporte de minério da empresa VALE S/A.

2.1.3. Processo nº 000068-440/2015
Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s):Município de Ananindeua
Origem:2º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua

Assunto: Apurar a implantação das disposições contidas na lei Federal nº. 12.305/2010 que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

2.1.4. Processo nº 000666-125/2018
Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s):Faculdade Ideal - FACI
Origem:2º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo da Capital Assunto:Apurar denúncia acerca de possível poluição sonora provocada por atividades de terceiros no Colégio/Faculdade Ideal.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento dos feitos, referentes aos itens 2.1.2., 2.1.3. e 2.1.4., devendo os autos retornarem para que sejam arquivados nas Promotorias de Justiça de origem. DECIDIU, ainda, sugerir que a Secretaria do CSMP certifique em cada feito o cumprimento da Resolução nº 02/2018-CSMP referente ao TAC e, em caso contrário, determine as providências necessárias.

2.1.5. Processo nº 000100-151/2015
Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s):Força Sindical do Estado do Pará
Origem:1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital
Assunto:Apurar possíveis irregularidades com relação ao repasse de verbas da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda (SETER) à Força Sindical do Estado do Pará, no exercício de 2011.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto de fls. 146/147 ratificado pelo Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57 da LCE nº 57/2006, visto que com a análise da documentação carreada aos autos não houve indício de nenhuma irregularidade no convênio, tampouco da caracterização de qualquer ato de improbidade administrativa.
Registrou-se a abstenção em votar da Exma. Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento.

2.1.6. Processo nº 000122-012/2018
Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s):Ex-prefeito José Maria de Oliveira Mota Júnior
Origem:PJ de Acará
Assunto:Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa, praticada pelo ex-prefeito José Maria de Oliveira Mota Júnior.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto de fls. 89/90 ratificado pelo Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57 da LCE nº 57/2006, considerando que após diversas diligências promovidas pelo Órgão Ministerial não foi possível obter provas que confirmassem a materialidade ou a autoria de atos de improbidade administrativa.

Registrou-se a abstenção em votar da Exma. Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento.

2.1.7. Processo nº 000798-125/2015
Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s):Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza - HUBFS
Origem:3º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos da Capital Assunto:Apurar suposta indisponibilidade do medicamento Lucentis – Ranibizumabe 10 mg/ml, para o tratamento de degeneração macular demandado pelos pacientes do Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza – HUBFS.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto de fls. 215/216 ratificado pelo Conselheiro Relator, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, como Procedimento Administrativo, haja vista o Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza, conforme o que dispõe o art. 12 da Resolução nº 174/2017-CNMP.